



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO – 10/2012

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS NÃO COMERCIAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E O Sr. ELÁDIO SUAREZ MARTINEZ.

PROCESSO. nº 1774/2011
Dispensa e inexigibilidade de licitação

Os signatários deste instrumento, de um lado como Locador o Sr. **ELÁDIO SUAREZ MARTINEZ**, português, empresário, portador da cédula de identidade nº 13.620.753 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 025.335.238-01/MF, residente e domiciliado na cidade de Santos/SP, à rua 28 de Setembro nº 70, doravante denominado Locador e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: **Presidente MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 3.960.894, inscrito no C.P.F. sob o nº 160.642.758-04, residente e domiciliado em Santos, na Rua São José nº 830; **1º Secretário BENEDITO FURTADO DE ANDRADE**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 5.512.700, inscrito no C.P.F. sob o nº. 581.814.238-87, residente e domiciliado em Santos, na Avenida Dino Bueno, nº 90, ap. 22; **2º Secretário SADAQ NAKAI**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 12.737.802-9, inscrito no C.P.F. sob o nº.064.763.978-50, residente e domiciliado em Santos, na Avenida Dino Bueno nº 96, ap. 12; e tendo em vista o que consta do Processo nº 1774/2011- CMS, onde se constatou fiel acatamento às determinações inseridas no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta mediante dispensa de licitação, tem justo e contratado o que adiante segue:

(Handwritten signatures of Manoel Constantino dos Santos, Eládio Suarez Martinez, and Sadaq Nakai)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - A Locadora dá a Locatária, em locação, dois andares do imóvel de sua propriedade situado no Município e Comarca de Santos, localizados à Avenida Senador Feijó nº 214 (duzentos e catorze), que se encontra matriculado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos sob nº 1 na matrícula 18.603, conforme consta da inclusa certidão, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, que se destina para instalação do Arquivo Público da Câmara Municipal de Santos.

Parágrafo único - Cada pavimento contém área útil de 273,28 m², contendo 04 (quatro) banheiros cada andar, perfazendo uma área total de 546,56 m².

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência - O prazo da locação é de 12 (doze) meses, com início em 02 de maio de 2012 e término em 01 de maio de 2013, podendo ser prorrogando por iguais até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - O aluguel será reajustado anualmente, com base no IGPM/FGV ou outro que legalmente o substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor mensal da locação - O valor mensal da locação de cada pavimento é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), um custo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelos dois pavimentos, perfazendo a importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), por doze meses, que a Locatária se compromete a pagar, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º - A fim de que seja efetuado o pagamento, a Locadora, encaminhará até 03 (três) dias antes do respectivo vencimento, à Tesouraria da Locatária, e durante seu horário de expediente normal, o recibo mensal referente à locação.

CLÁUSULA QUARTA - Das despesas e encargos - As despesas com o consumo de água, esgoto e luz, que venham a incidir sobre o imóvel locado, exceto aqueles vencidos anteriormente à presente data, ficam todos a cargo da Locatária.

CLÁUSULA QUINTA - Das vistorias - A Locatária faculta à Locadora examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - Da destinação - O imóvel locado destina-se a todos e quaisquer serviços desenvolvidos pela Locatária, a critério de sua Mesa Diretora.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da multa - Fica estipulada a multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente caso as partes infringam qualquer cláusula deste contrato, facultando-se àquela parte inocente considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA OITAVA - Da eventual alienação - Na hipótese de eventual interesse da Locadora em alienar o imóvel objeto deste contrato, a Locadora se obriga, durante o seu expediente funcional, a permitir as visitas necessárias até a concretização do negócio.

CLÁUSULA NONA - Das vedações - A Locatária não poderá sublocar e nem emprestar o imóvel objeto desta avença, seja a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento expresso da Locadora, assim como também não poderá fazer modificações ou transformações que comprometam a estrutura do imóvel locado, sem prévia permissão escrita da Locadora, ficando a Locatária apenas autorizada a fazer as benfeitorias necessárias que atendem ao seu funcionamento e as destinações contratuais aqui estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão - A Locatária poderá, unilateralmente rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Locadora direito a qualquer indenização, sem prejuízo da penalidade respectiva.

Parágrafo 1º - Mediante notificação extrajudicial dirigida à Locadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, é facultado à Locatária, unilateral e antecipadamente, a qualquer momento, rescindir a presente locação, no caso de aquisição ou conclusão da construção de edificação destinada a instalar seu Arquivo Público.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior deste artigo, a Locadora, desde já, renuncia ao direito de receber da Locatária qualquer tipo de indenização, multa, lucros cessantes, aluguéis vincendos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da publicação do contrato - Dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, a Locatária providenciará a publicação perante a Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das legislações que regem a locação - As partes contratantes declaram que este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e, no que for aplicável pela Lei 8.245/91, motivo pelo qual se submetem aos seus respectivos dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do valor estipulado do contrato - Estipula-se o valor do presente contrato em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) cujas despesas decorrentes correrão pela Dotação Orçamentária nº 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Faz parte do presente instrumento, na forma de anexo, o laudo de vistoria do imóvel firmado pelos representantes legais das contratantes, que atestam as condições em que o imóvel é entregue à Locatária, o qual se compromete em sua conservação, habitabilidade e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro competente – Para dirimir as eventuais dúvidas ou questões oriundas deste contrato as partes elegem o foro da Comarca de Santos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

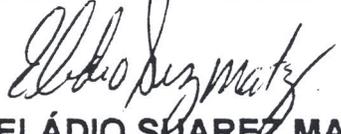
E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 02 de maio de 2012

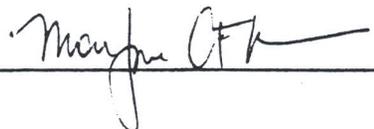

MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Santos


BENEDITO FURTADO DE ANDRADE
1º Secretário da Câmara Municipal de Santos


SADAO NAKAI
2º Secretário da Câmara Municipal de Santos


ELÁDIO SUAREZ MARTINEZ
Proprietário do imóvel

Testemunhas:

 - RG. 4441.528